valores de imposto a recolher não pertencente ao estabelecimento, comprovadamente indevido. 5. Deixar de recolher ICMS substituição tributária, no prazo regulamentar, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2021.
ACÓRDÃO N. 7987 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16830 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000156-5) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS. 1. Correta a decisão singular que exclui do AINF os valores de imposto a recolher pertencente ao outro estabelecimento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/08/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/08/2021.

Protocolo: 704730

JULGAMENTO DE RECURSOS – INDICES DA COTA PARTE
PROCESSO (PAE) Nº: 2021/959312
IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO INDICE COTA PARTE DO ICMS - MUNICIPIO DE BELÉM
A Prefeitura Municipal de BELÉM, através do Procurador Geral do Município, José Alberto Soares Vasconcelos, OAB nº 5888, impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2022, nos seguintes termos e itens:
DO PEDIDO:
DOS FATOS E DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO
01 – Requer o recebimento e processamento da presente impugnação;
02 – Alega que há nulidade no procedimento em curso por não ter sido dado acesso ao Município de Belém aos documentos, informações e cálculos que foram realizados pelos técnicos do estado para fins de definição dos índices e percentuais de ICMS cota parte do ano de 2022;
03 – Requer que a SEFA reveja o posicionamento quanto à recusa ao acesso dos documentos que embasam a fixação do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS;
04 – Alega que há inconsistência nos critérios e índices considerados no Decreto Estadual nº 1.760/2021, sendo necessário considerar adequadamente todos os custos da extração contábil do minério de ferro nos municípios mineradores;
05 – Alega que a consideração adequada dos custos da extração de minério de ferro reduziria o Valor Adicionado atribuído aos municípios mineradores;
06 – Requer, em qualquer hipótese, que o Estado do Pará inclua todas as despesas no relatório no Anexo VII da DIEF e passe a comparar os dados informados com os demonstrativos de desempenho expedidos pela própria Vale S.A., evitando a manutenção da distorção quanto a apuração do custo da extração contábil;
DECISÃO:
01 – Com relação ao item 01, assinala-se que o presente expediente foi recepcionado como impugnação tempestiva ao índice cota parte referente ao município de BELÉM.
02 – Quanto aos itens 02 e 03, assinala-se que a SEFA irá disponibilizar aos Prefeitos Municipais e às associações de municípios que apresentarem requerimento de informações relatório indicando a inscrição estadual do contribuinte, o valor das entradas e das saídas, que são informações utilizadas pelo Estado para o cálculo do VA, nos termos do Parecer nº 639/2021 exarado pela PGE.
03 – Quanto aos itens 04, 05 e 06, assenta-se que a transcrita alínea "c" determina, EXPRESSAMENTE, que a origem do custo de extração de minério a ser considerado no cálculo do VA é o Anexo VII da DIEF, sendo certo que as regras para determinação do VA nos casos de extração de minérios e de substâncias minerais estão previstas no art. 4º, VI, "a", "b", "c", "d" e "e" da IN nº 16/2021.
04 – A atividade de administração tributária é plenamente vinculada. Por conseguinte, os servidores da carreira fiscal, seus atos e os procedimentos administrativos emanados no exercício de suas funções devem observar estritamente a determinação legal. Portanto, não compete a este órgão da administração tributária realizar o cálculo do VA em parâmetros distintos dos previstos no art. 4º, VI e alíneas da IN 16/2021. Motivo pelo qual deve ser considerado o valor do custo de extração do minério constante do Anexo VII da DIEF para o cálculo dos valores relativos às entradas da extração do minério, consoante previsto no art. 4º, VI, "c" da IN nº 16/2021.
05 – As tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos são desenvolvidas de acordo com a legislação tributária aplicada ao tema em apreço (CF/88; CE/89; LC 63/1990; Lei Estadual nº 5.645/1991; IN 16/2021), com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no art. 3º, § 8º da LC 63/1990.
Dessa forma, julga-se Parcialmente Procedente a impugnação, nos termos acima.
Publique-se.
Belém, 15 de setembro de 2021.
ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias
Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

Protocolo: 704799

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato Nº: 104/2021
Objeto: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Rua Conego Siqueira Mendes, nº 468, Bairro: Marambaia, CEP: 68.709-000, município de Quatipuru/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.
Valor Total mensal: R$ R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).
Data de Assinatura: 31.08.2021
Vigência: 31.08.2021 a 30.08.2036
Dispensa de Licitação Nº 024/2021 - Art. 29, Inciso V da Lei nº 13.303/16 e artigo 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Contratado: PRIME RESIDENCIAL & ENGENHARIA LTDA.
Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala 2701 Bairro: Umarizal
CEP: 66.050-005 Belém/PA
Telefone: (91) 3229-1920
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 704705

Contrato Nº: 105/2021
Objeto: Locação comercial de um bem imóvel urbano, situado na Avenida Magalhães Barata, nº 500-A, Quadra 004, Lote 007, Bairro: Centro, CEP: 68.773-000, município de Terra Alta/PA, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária do Banpará.
Valor Total mensal: R$ R$-16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
Data de Assinatura: 31.08.2021
Vigência: 31.08.2021a 30.08.2036
Dispensa de Licitação Nº 023/2021 - Art. 29, Inciso V da Lei nº 13.303/16 e artigo 14 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.
Contratado: NEW HOUSE GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.
Endereço: Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, Sala 2703 Bairro: Umarizal
CEP: 66.050-005 Belém/PA
Telefone: (91) 3229-1920
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 704693

Contrato Nº: 116/2021
Objeto: Aquisição de solução de segurança, para controle de acesso às redes cabeada e sem fio
Valor Total: R$-928.919,00 (Novecentos e vinte e oito mil, novecentos e dezenove reais).
Data de Assinatura: 14.09.2021
Vigência: 14.09.2021 a 13.09.2024
Pregão Eletrônico Nº 006/2021
Contratado: LETTEL DISTRIBUIDORA TELEFONIA LTDA.
Endereço: Rua Osni João Vieira, nº 205 Bairro: Campinas
CEP: 88101-270
Telefone: (51) 2123 2355
Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 704773

OUTRAS MATÉRIAS

Concurso Público 2018
Edital de Convocação nº 131/2021
Convocamos os candidatos, abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo especificado abaixo:
CARGO: Técnico Bancário Nível Médio
POLO I

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
RAFAEL MARTINS DA SILVA CRUZ	232º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina – 2º andar – Belém/PA
LUCAS RICARDO ASSIS DA COSTA	233º	Av. Presidente Vargas, 251, Campina – 2º andar – Belém/PA

POLO V

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação de Documentos)
EDIANA DOS SANTOS SILVA	80º	Tv. 15 De Novembro, 196 – Centro – Santarém/PA

Obs.: O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.
Belém, 16 de setembro de 2021.

Protocolo: 704590

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA N° 0800 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2021/1014167.
R E S O L V E:
I - CESSAR, a contar de 05/07/2021, os efeitos na PORTARIA Nº 0569 de 28/08/2020, publicada no DOE n° 34.331 de 01/09/2020, que designou o servidor FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula nº 5956289/1, para responder pela Coordenação de Educação na Saúde – CES/DGTES, sem ônus para a Administração Pública.
II – DESIGNAR, a contar de 05/07/2021, sem ônus para a Administração Pública, a servidora VIVIANY DE NAZARÉ DA SILVA CARDOSO, matrícula nº 57213351/1, para responder pela Coordenação de Educação na Saúde – CES/DGTES, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15.09.2021.
RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício.

Protocolo: 704635